PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI N° 2396 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre os procedimentos específicos para a proteção da saúde dos usuários dos serviços dos locais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os estabelecimentos, no âmbito do Município de Niterói, executores das atividades de salão de cabeleireiros, institutos de beleza, de estética, de podologia, de pedicuros, de manicuras, de calistas e estabelecimentos congêneres ficam obrigados adotar os procedimentos previstos nesta Lei.
- Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º ficam obrigados a adotar os procedimentos de limpeza e/ ou esterilização após cada uso dos utensílios e instrumentos que entrarem em contato direto com o cliente.
- § 1º Esterilizar-se-á, obrigatoriamente, todo instrumento utilizado em serviço de manicuro, pedicuro, podologia, estética ou qualquer outra atividade profissional, onde haja risco em potencial de contaminação deste material por intermédio de secreções orgânicas e conseqüentes infecções com microrganismos patogênicos entre clientes /usuários.
- § 2º A esterilização dos instrumentos efetuar-se-á utilizando-se equipamentos apropriados, obedecendo a critérios de procedimento capazes de destruir todas as formas de microrganismos causadores de doenças.
- § 3º Os instrumentos, utensílios ou materiais que não representam risco em potencial à saúde deverão sofrer, a critério do estabelecimento, processo eficaz para a retirada de matéria orgânica ou outras sujidades dos mesmos.
- § 4º As lâminas de barbear são de uso único ficando vetado o seu reaproveitamento, devendo ser descartadas em recipiente apropriado, de paredes rígidas, identificando-o como resíduo infectante.
- Art. 3º Os estabelecimentos tratados na presente Lei deverão utilizar material descartável para a forração de macas

Parágrafo Único – V E T A D O.

Art. 4° - Os estabelecimentos que exercerem a atividade de depilação deverão manter cabines individuais, exclusivamente para esta finalidade, com espaço, iluminação e ventilação adequados à prática profissional e acomodação confortável do cliente.

Parágrafo Único – É expressamente proibida a prática de reutilização de ceras para depilação ou qualquer outro produto químico empregado neste fim.

- Art. 5º É defeso à utilização e exposição de produtos de interesse à saúde pública, que não possuam registro nem indicativo de isenção do órgão sanitário competente, ou ainda, com qualquer tipo de alteração de rotulagem.
- Art. 6° Nos estabelecimentos executores de atividades em que se utilize prática invasiva ou aplicação de produtos e métodos que possam causar repercussões sistêmicas no usuário, é obrigatória a presença de médico responsável técnico, devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro.

- § 1º Os procedimentos ou atividades de podologia, limpeza de pele, drenagem linfática, estimulação russa e bronzeamento artificial poderão ser executados por outros profissionais, sob orientação, prescrição e supervisão médica.
- § 2º Os procedimentos ou atividades de mesoterapia, dermabrazão, depilação definitiva a laser, peeling, aplicação de botox, preenchimento de rugas com ácidos, entre outros procedimentos invasivos são considerados atos médicos, sendo vetada a execução destes procedimentos por outros profissionais.
- § 3º Dever-se-á afixar, em local visível, placa informativa ao cliente/usuário, onde constará o nome do médico e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro do responsável técnico pelo estabelecimento.
- Art. 7º Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão possuir em suas dependências, piso e paredes de superfícies lisas, compostos de material compacto, resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes e de fácil limpeza e higienização, além de manter suas instalações físicas devidamente conservadas e asseadas.
- Art. 8º É obrigatória a existência de lavatório com água corrente no interior dos estabelecimentos que esta Lei menciona, a fim da higienização das mãos pelos profissionais, antes e após a realização de cada atividade.
- Art. 9º Os estabelecimentos deverão possuir e manter acessível à equipe de fiscalização, o contrato de prestação de serviços de manutenção periódica e preventiva do equipamento de esterilização existente, devidamente atualizado.
- Art. 10 Deverá ser afixado, em local visível, pelo menos 02 (dois) cartazes informativos, aos clientes/usuários, em locais de boa e fácil visibilidade e leitura, sendo uma próxima à entrada principal do estabelecimento e outra próxima à caixa registradora.
- § 1º As informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.
- § 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:
 - I metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);
- II Ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
 - III fonte de cor preta e fundo de cor branca.
- Art. 11- Os estabelecimentos arrolados na presente Lei, na pessoa dos seus respectivos representantes legais, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação, para a adequação dos procedimentos, ora instituídos.
- Art. 12 A observância das disposições estabelecidas na presente lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento, estando os infratores sujeitos as seguintes penalidades:
 - I advertência, na primeira ocorrência;
- II multa no valor de 300 UFIR'S (trezentas vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência).
- III multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;
- IV suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

- Art. 13 Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.
- Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente projeto de Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após a sua publicação.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de outubro de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 277/2005 Autor: Rodrigo Flach Farah 10/1249/2006

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2396/2006

ITENS	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
01	INFORME AO CLIENTE E USUÁRIO:			
02	ESTE ESTABELECIMENTO É VISTORIADO E MONITORADO PELA VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL.			
03	Os serviços aqui prestados atendem os procedimentos específicos para a proteção da saúde dos usuários, conforme Lei Municipal n.º (seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação).			
04	Reclamações quanto às condições de higiene e funcionamento do estabelecimento: Ouvidoria Municipal – 2622-1045 / e-mail: ouvidoria@niteroi.rj.gov.br Vigilância Sanitária – 2613 – 2775 CODECON – Niterói – 2613-6705 /2620-0431			

DECRETO Nº 9959/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$100.000,00(Cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.
- Art. 2° O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de outubro de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz - Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 9959/2006

CÓDIO	GO	VALORES EM R\$				
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO		
1700.041220001.2110	3390.39	100	100.000,00			
1500.041310001.2084	3390.39	100		100.000,00		
		TOTAL	100.000.00	100.000.00		

DECRETO Nº 9960/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Este Decreto estabelece a nova tabela de tarifas para veículos de aluguel táxi da Municipalidade.
- **Art. 2º -** A nova tarifa passa a vigorar a partir da 00:00 (zero) hora do dia 16 de outubro de 2006 e passa a ter os seguintes valores:

a) Bandeirada	R\$ 3,80
b) Km Rodado – Bandeira 1	R\$ 1,70
c) Km Rodado – Bandeira 2	R\$ 2,00
d) Hora Parada (espera)	R\$ 17,00
e) Volume Transportado – 60 x 30 cms.	R\$ 0,60

Art. 3º - A tabela de tarifa a ser utilizada na cobrança do resultado da exploração do serviço, segundo a aplicação do artigo anterior, será elaborada e emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único – Aumento baseado no IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de abril/2003 a abril/2006.

- **Art. 4º -** O Permissionário deverá possuir 02 (duas) tabelas de tarifas denominadas CONFERÊNCIA PASSAGEIRO e CONFERÊNCIA MOTORISTA, as quais deverão estar sempre em perfeitas condições de higiene e visibilidade.
- § 1º A tabela CONFERÊNCIA PASSAGEIRO está disposta em 01 (uma) folha e deverá estar obrigatoriamente afixada na parte interna do vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, de forma que as informações estejam voltadas para dentro do veículo. A face da tabela visível pelo exterior do vidro conterá a logomarca da Prefeitura Municipal e outras informações que esta deseje transmitir aos usuários.
- § 2º A tabela CONFERÊNCIA MOTORISTA está disposta em 01 (uma) folha frente e verso e deverá, obrigatoriamente, estar sempre a mão do condutor do veículo, nas mesmas condições de limpeza e visibilidade supracitada, objetivando sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos aos usuários.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de outubro de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 02.10.06, Julio Rogério Almeida de Souza do cargo de Assistente C, CC-4, da Procuradoria Geral do Município (Portaria nº 1070/2006).

Considera nomeada, a contar de 02.10.06, Juliana Rosemberg Amora para o cargo de Assistente C, CC-4, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Julio Rogério Almeida de Souza (Portaria nº 1071/2006).

Considera nomeada, a contar de 09.10.06, Aline de Macedo Rodrigues para o cargo de Assessor Especial, FMS-4, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Dianne Figueiredo Arrais (Portaria nº 1072/2006).

Considera exonerada, a pedido, contar de 01.10.06, Valéria Cristina Mendes dos Santos do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda (Portaria nº1073/2006).

Considera nomeado, a contar de 06.10.06, Márcio dos Santos Noronha para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Valéria Cristina Mendes dos Santos (Portaria nº 1074/2006).

Considera exonerada, a pedido, contar de 06.10.06, Alédia Dalva Rodrigues do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda (Portaria nº1075/2006).

Considera nomeada, a contar de 06.10.06, Viviane da Silva Melo para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Alédia Dalva Rodrigues (Portaria nº 1076/2006).

Considera exonerada, contar de 06.10.06, Viviane da Silva Melo do cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Portaria nº1077/2006).

Considera nomeado, a contar de 06.10.06, Arthur Abreu da Costa para o cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Viviane da Silva Melo (Portaria nº 1078/2006).

Considera exonerado, contar de 06.10.06, Márcio dos Santos Noronha do cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº1079/2006).

Considera nomeada, a contar de 06.10.06, Emilia de Souza Conceição para o cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Márcio dos Santos Noronha (Portaria nº 1080/2006).

Corrigenda

Na Portaria n° 1069/2006, publicada em 11.10.06 – onde se lê:...Tiago Silva Pereira..., leia-se:...Thiago Silva Pereira...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

200/17311/2005 – Convite n° 069/2006 Adjudico o serviço à firma: CRLF Refrigeração Ltda., no valor de R\$ 11.800,00, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

20/2836/2006 — Autorizo a prorrogação da Ordem de Execução de Serviço n° 098/2005, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01.10.2006 com base no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8666/93 e suas alterações, em favor da firma PC Service Tecnologia Ltda., no valor mensal de R\$1.620,04, perfazendo o valor total de R\$ 19.440,48 mais a variação do índice do IGP-M relativo ao período de outubro de 2005 a setembro de 2006, para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças para equipamentos de informática.

Progressão funcional- Indeferido 20/3515/2006 – José Carlos Coelho

Cancelamento do SSMN – Deferido 20/4115/2006 – Moacyr Santos da Rocha

Incorporação – Indeferido 20/4367/2006 – Jair Menezes da Silva Auxílio transporte – Deferido 20/4339/2006 – Alan Carlos de Oliveira Leite 20/4344/2006 – Kenia Cristina Jardim Gomes

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n° 118/2006 - Proc. 210/3522/2006

Edital de Citação

Citada: Aline Santoro Guimarães, Supervisor Educacional – matrícula 234664-1

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias: Fundamentação legal: art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:30h.

Corrigendas

Na publicação do dia 11.10.06 – Abono refeição – onde se lê: 20/4349/2006, leia-se: 20/4350/2006

Na publicação do dia 11.10.06 – Auxílio transporte – onde se lê: 20/4340/2006, leia-se: 20/4349/2006

Fixação de proventos

Fixados os proventos anuais de Isaias Pinto, matrícula 227155-9 aposentado pela Portaria n° 1064/2006, de 10.10.06., referente ao processo 20/3403/06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações:

Proprietário – Rua das Margaridas n° 470, Itacoatiara –Int. 09871/06; Proprietário – Rua das Hortências n° 497, qd. 16, It. 04 – Int. 09872/06; Proprietário – Rua das Camélias n° 285 Itacoatiara – Int. 09874/06; José Eduardo B. Ferreira – Av. Dr. Luiz Orlando M. Gurgel n° 537, qd.04,It 3-A, Itacoatiara – Int.09873/06; Proprietário – Av. Gal. Castrioto n° 384, fundos, Barreto – Int. 11210/06; Proprietário – Rua 73, lote 02, Maravista – Int. 11214/06; Denise Crhistine Silva Retamol – Av. Dr. Geraldo de Melo Ouvires n° 806, Camboinhas – Int. 32832/06; Cleide Chagas Cordeiro – Rua Des. Nicolau Mary Jr. n° 382, Camboinhas – Int. 32834/06; Cristina Barreto Mendonça – Rua André Henrique Serpa Pinto n° 43, Camboinhas – Int. 32835/06.

Denise Crhistine Silva Retamol – Av. Dr. Geraldo de Mello Ouvires, Camboinhas – A.I. 22869/06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Atos do Secretário

Pune o Guarda Municipal Michel Rafael da Costa, matrícula 235258-1, com 02 (dois) dias de suspensão, por faltar ao serviço (reincidente neste tipo de falta), convertendo a suspensão em pena de multa (Portaria n° 228/06).

Pune o Guarda Municipal Michel Rafael da Costa, matrícula 235258-1, com 02 (dois) dias de suspensão, por faltar ao serviço (reincidente neste tipo de falta), convertendo a suspensão em pena de multa (Portaria n° 229/06).

Pune o Guarda Municipal Michel Rafael da Costa, matrícula 235258-1, com 02 (dois) dias de suspensão, por faltar ao serviço (reincidente neste tipo de falta), convertendo a suspensão em pena de multa (Portaria n° 230/06).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária

Portarias

Interdita o tráfego de veículos a Rua Altair Bittencourt Guimarães trecho compreendido da Rua Prefeito Viçoso Jardim a Travessa Retiro Saudoso, no dia 12.10.2006 das 09:00 às 22:00h para a festa do dia das crianças, conforme processo 40/4149/2006 (Portaria n° 296/2006).

Autoriza a utilização das vias abaixo:

Estrada Velha de Maricá; Rua Jorge Rachid; Rua Manoel Monteiro; Rua Manoel Gonçalves Montes, no dia 15 de outubro de 2006 das 17:00 às 20:00h para Procissão de Santa Terezinha, conforme processo 410/0228/2006 (Portaria n° 297/2006).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, Karla Cistina de Araújo Dallier, matrícula 435.275-3, responsável pela alimentação da base de dados do Sistema Integral de Gestão Fiscal — SIGFIS. **(Port. FMS/FGA nº 186/06)**

Dispensar, a pedido, Ronaldo Arino Marques dos Santos, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Presidência, da função de Assessor, a contar de 01/10/2006.(Port. 187/2006).

Atribuir, a contar de 01/10/2006, a José Luiz Rosa de Medeiros, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Presidência, na função de Assessor, em vaga decorrente da dispensa de Ronaldo Arino Marques dos Santos. (**Port. 188/2006**).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o Capítulo II da Portaria nº 2.048 de 05/11/2002 do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Definir a competência do médico Regulador de acordo com o Capítulo II, da Portaria em epígrafe.
- **Art. 2º-** Compete ao médico Regulador, na Regulação Médica da Urgência dentro de suas atribuições, segundo as informações disponíveis, analisar o grau de urgência e prioridade de cada caso, visando dar resposta possível para as necessidades dos pacientes. Para isso, deve o médico regulador:
- I- julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;
- II- enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III- monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento. Em caso de insucesso na comunicação prévia, devidamente documentada, enviar assim mesmo ao destino considerado mais adequado para o caso;

V- julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;

VI- reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;

VII- estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador. Considerando que este profissional responde por solidariedade com os TARMs e Operadores de Frota, estes deverão ser responsabilizados segundo os seus níveis de competência;

VIII- definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;

IX monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

X- registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como freqüentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

XI- saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;

XII- submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;

XIII- participar de programa de educação continuada para suas tarefas afim de substituir o médico interventor ausente, quando julgar necessário o envio da unidade móvel avançada, entendendo por esta a prioridade do momento;

XIV- velar para que todos os envolvidos na atenção préhospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;

- XV- manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.
- **Art. 3º** Ao médico Regulador também compete às funções gestoras, quais sejam tomar decisões sobre os meios disponíveis devendo possuir delegação direta junto a outros gestores municipais e estaduais podendo acioná-los de acordo com seu julgamento. Assim deve o médico regulador:
- I- decidir sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, entre as disponibilidades a resposta mais adequada a cada situação, advogando assim pela melhor resposta necessária a cada paciente, em cada situação sob o seu julgamento;
- II- decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;
- III- decidir os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada "vaga zero" para internação).
- IV- Deverá decidir o destino do paciente baseado na planilha de hierarquias pactuada e disponível para a região e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo as prerrogativas de sua autoridade para alocar os pacientes dentro do sistema regional, comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;
- V- o médico regulador de urgências regulará as portas de urgência, considerando o acesso a leitos como uma segunda etapa que envolverá a regulação médica das transferências inter hospitalares, bem como das internações;
- VI- acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com os outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;
- VII- requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes:
- VIII- exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema:
- IX- contar com acesso às demais centrais do Complexo Regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados, em relação às suas necessidades.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. FMS/FGA nº 180/2006).

Extrato nº 223/2006; Instrumento: Termo aditivo nº 060/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Marcos Alvim Abbade; Objeto: Prorrogação do Contrato; Prazo: 06 (seis) meses; Valor Mensal: R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais); Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.122.0001.2188, Código de Despesa nº 3190-04, Fonte 100, Nota de Empenho 2722/2006; Fundamento: Lei Municipal 1056 de 07/04/92; Assinatura: 01 de setembro de 2006.

Extrato nº 224/2006; Instrumento: Termo Aditivo nº 061/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Elizabeth Peixoto Mouzinho; Objeto: Prorrogação do Contrato; Prazo: 06 (seis) meses; Valor Mensal: R\$1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais); Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.122.0001.2188, Código de Despesa nº 3190-04, Fonte 100, Nota de Empenho 2722/2006; Fundamento: Lei Municipal 1056 de 07/04/92; Assinatura: 01 de setembro de 2006.

Extrato nº 225/2006; Instrumento: Termo Aditivo nº 062/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Claudia Cristina de Souza Vicente; Objeto: Prorrogação do Contrato; Prazo: 06 (seis) meses; Valor Mensal: R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais); Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.122.0001.2188, Código de Despesa nº 3190-04, Fonte 100, Nota de Empenho 2722/2006; Fundamento: Lei Municipal 1056 de 07/04/92; Assinatura: 01 de setembro de 2006.

Extrato nº 237/2006; Instrumento: Termo Aditivo nº 074/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Brasif S/A Exportação e Importação; Objeto: Alteração unilateral em decorrência do acréscimo de 25% do seu valor inicial; Valor Global: R\$3.654,76 (três mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e seis centavos); Fundamento: Lei 8.666/93; Assinatura: 31 de agosto de 2006.

Extrato nº 246/2006; Instrumento: Contrato 157/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Rodrigo Joppert Braz; Objeto: Exercer temporariamente a função de médico com carga horária de 12 horas semanais, para atuar na Unidade Municipal de Urgências Dr. Mário Monteiro; Valor Mensal: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais); Fundamento: lei Municipal nº 956 de 12/07/91; Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.122.0001.2188, Código de Despesa nº 3190-04, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2722/2006, datada de 30/06/2006; Assinatura: 02 de outubro de 2006.

Extrato nº 247/2006; Instrumento: Termo de Ajuste nº 03/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Saniplan Engenharia e Administração de Resíduos Ltda; Objeto: Prestação de serviços de identificação, remoção, tratamento e destinação final de resíduos químicos diversos de laboratórios; Valor: R\$ 26.090,00 (vinte e seis mil e noventa reais); Verba: Programa de Trabalho nº 25421030200512192, Código de Despesa nº 3390-39, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº 3833/2006, datada de 25/09/2006; Assinatura: 25 de setembro de 2006.

Comissão Permanente de Pregão Aviso de Alteração Pregão 082/2006

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna público que a Sessão do Pregão nº 082/2006 — Processo 200/13204/2006, referente aquisição de Medicamentos Ordem Judicial, cujo aviso de pregão foi publicado no jornal "O Fluminense", em 30 de Setembro de 2006, foi alterada para às 10:30 h.

As demais condições continuam inalteradas.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site **www.niterói.rj.gov.br** ou na FMS – Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação).

Aviso de Pregão

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) a disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

Pregão Presencial nº 083/2006; Objeto: Medicamento Ordem Judicial; Data da Realização: 25/10/2006; Hora: 09:30h; Processo nº: 200/13065/2006; Valor: R\$ 35.886,55.

Pregão Presencial nº 087/2006; Objeto: Medicamento Ordem Judicial; Data da Realização: 25/10/2006; Hora: 11:00h; Processo nº: 200/12794/2006; Valor: R\$ 5.300,31.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site **www.niterói.rj.gov.br** ou na FMS – Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação).

Ratifico, com fulcro no Art.26 da Lei 8.666/93, a autorização para conserto de equipamento de um videocolonoscópio de HOF. O serviço tem o valor global de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais). A Contratação do serviço será por inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Art.25 da supracitada lei, realizada com a empresa Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda, representante exclusiva da Fujinon Corporation, conforme documentos anexados. Proc. 200/13239/2006).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Averbação Tempo de Serviço (Deferido)

200/15153/2006- Armando Francisco de Brito

Contagem em Dobro de Licença Prêmio (Deferido)

200/15152/2006- Armando Francisco de Brito

200/15202/2006- Tânia Maria de Azeredo Nunes

200/15230/2006- **Deferido**

Liberação de Ponto-ASPMSN

Adicional Tempo de Serviço (Deferido)

200/03722/2004- Isabel Elisa R. de Almeida

200/12284/2006- Cosme José Vieira Machado

200/12286/2006- Dirceu Meira Filho

200/12332/2006- Gizella Bourlier de Souza Ribeiro

200/12333/2006- Kátia de Carvalho Freire

200/12341/2006- Jamerson Coelho Filho

200/12405/2006- Lea Candida V. de Rezende

200/12248/2006- Norma Sueli da Costa Tinoco

200/12409/2006- Wilmara Pomin Moraes

200/12424/2006- Lucio Menezes da Conceição

200/12425/2006- José Antonio Nunes Barros Neto 200/14327/2006- Raquel Rebello Andrade

200/14333/2006- Vanderlea Fernandez L. Marques

Auxilio Alimentação (Indeferido)

200/15340/2006- Marco Aurélio Cabral

Auxílio Transporte (Deferidos)

200/15133/2006- Emerson Rocha Gonçalves

200/15339/2006- Marco Aurélio Cabral

200/15369/2006- Fernanda Ferreira Lacerda

Licença Prêmio (Indeferido)

200/04512/1996- Luiz Alberto E. Figueiredo

Licença Prêmio (Deferido)

200/04204/2006- Sidneia de Jesus-03 (três) meses, de 01/11/2006 a 29/01/2007.(**Port.359/06**).

200/08261/2006- Rita de Cássia Paixão Porto- 02 (dois) meses, de 01/11/2006 a 30/12/2006. (Port. 360/2006).

200/13801/2006- Gilberto Caramuru Durão- 03 (três) meses, de 30/11/2006 a 27/02/2007. (Port. 362/2006).

Arquiva-se, o Processo de Inquérito Administrativo nº 200/6269/2006, datado de 11/04/06, do servidor Andre Luiz Silva Rocha, matrícula FMS 432.957-9, Técnico de Laboratório, lotado no Hospital Municipal Carlos Tortelly, de acordo com a conclusão da COPAD.

Corrigendas:

Na **Portaria nº 066/1999**, publicada em 28/04/1999, referente ao Processo 200/2317/1998-2º Q. da Licença Especial da servidora Mariza de Fátima Costa, Agente de Saúde Pública, matrícula 229.398-3, onde se lê: do período de 17/11/87 a 21/12/97; **leia-se: do período de 17/12/87 a** 20/12/97

Na **Portaria nº 343/1999**, publicada em 22/12/1999, referente ao Processo 200/5720/1999- 1º Q. da Licença Especial da servidora Regina Lucia Ribas Castro , Médica, matrícula 433.445-4 , onde se lê: do período de 26/06/94 a 25/06/99; **leia-se: do período de 23/06/94 a 24/06/99**.

Na **Portaria** de Dispensa **FMS/FGA nº 177/2006**, publicada em 05/10/2006, onde se lê: Rafael Marvila Moraes; **leia-se: Rafael Marvila Morais.**

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de Competência conferida pela Resolução da Secretaria de Estado e Saúde 1262, de 08-12-98, Resolve Conceder:

Licença Inicial Técnico Sanitário Para o Ano de 2006

Razão Social: Letícia Ubaldo de Araújo Gigli; nº CNPJ: 574.518.346-20; Processo: 200/12788/2006; Endereço: Rua Cel Moreira César 229 / 1703 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Odontológico sem Raio X"

Razão Social: Célia Regina de Fátima Fernandes; nº CNPJ: 641.075.747-68; Processo: 200/10117/2006; Endereço: Rua da Conceição 137 / 701 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Renov Hair Comércio de Cosméticos Ltda-Me; nº CNPJ: 02.674.076/0001-28; Processo: 200/7009/2006; Endereço: Rua José Clemente 13 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Comércio Varejista de Perfumes e Cosméticos".

Razão social: Centro Clinico e Homeopático Domingues de Sá S/C; nº CNPJ: 02.835.744/0001-51; Processo: 200/4136/2006; Endereço: Rua Domingues de Sá 484 - Santa-Rosa - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Carmine Masullo; nº CNPJ: 621.991.707-30; Processo: 200/02539/2006; Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro 551 /501 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Daniele Costa Domingues Ordacgy; nº CNPJ: 073.222. 927-82; Processo: 200/11583/2006; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 3095 / 219 - Piratininga - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Odontológico sem Raio X"

Razão Social: Carmem Lúcia de Abreu Athayde; nº CNPJ: 678.225.847-15; Processo: 200/4399/2006; Endereço: Rua da Conceição 188 / 1408 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico".

Razão Social: Claudia Franzotti Sant'anna; nº CNPJ: 905.680.607-68; Processo: 200/14178/2006; Endereço: Rua Cel. Moreira César 23 / 1306 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Odontológico com Raio X"

Razão Social: Itaipu Saúde Ltda; nº CNPJ: 04.174.799/0001-93; Processo: 200/726/2006; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 Sala 306 - Itaipu Niterói RJ; Atividade: "Consultório Médico".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários

Processos nºs. 60/ 581 ; 617 ; 678, 681, 682, 683, 686, 695 / **2006 - Deferidos**

EDITAL

O Chefe do Cemitério de São Francisco Xavier, torna público que, tendo terminado o prazo de "inumação" no período de 01/09/2003 a 30/09/2006, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação através de Ex-Ofício, sendo os ossos guardados por um prazo de 05 (cinco) dias, e recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Cova Rasa de Adulto: nº 259 em 04/09/2003 à 04/09/2006-Waldir Antonio da Silva; nº 549 em 25/09/2003 à 25/09/2006-João Evangelista da Silva.

Catacumba de Adulto: n° 431 em 06/09/2003 à 06/09/2006-Margarete Michalski Stever; n° 412 em 09/09/2003 à 09/09/2006- Tânia Regina Menezes ; n° 423 em 10/09/2003 à 10/09/2006- Custodia Martins Ramos; n° 432 em 11/09/2003 à 11/09/2006- Floripes Bernardo da Silva Filho; n° 435 em 11/09/2003 à 11/09/2006- Antonio Correa de Paiva; n° 434 em 12/09/2003 à 12/09/2006- Andrelino João Célio ; n° 440 em 15/09/2003 à 15/09/2006- João Luiz da

Silva; nº 436 em 15/09/2003 à 15/09/2006- Antonio Carlos Dias da Silva; nº 438 em 17/09/2003 à 17/09/2006- Gilson José Mendes Freire; nº 443 em 21/09/2003 à 21/09/2006- Adilson Vieira; nº 444 em 24/09/2003 à 24/09/2006- José Vicente Pinto; nº 446 em 29/09/2003 à 29/09/2006- Ivani Carlos da Silva Filho; nº 351 em 29/09/2003 à 29/09/2006- Sebastiana de Souza; nº 447 em 29/09/2003 à 29/09/2006- Herly de Freitas Drumond; nº 450 em 30/09/2003 à 30/09/2006- José de Souza Carvalho.

Carneiro de Adulto: nº 645 em 12/09/2003 à 12/09/2006-Robert Charles Causer.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Considerar Desistente, Anisio Silva de Oliveira, do cargo de Merendeiro EF I, convocado pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/910/2006

Considerar Desistente, Bruno José de Oliveira, do cargo de Contador NS I, convocado pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/917/2006

Considerar Desistente, Janilton de Souza Azevedo, do cargo de Agente de Administração Educacional NM I, convocado pelo Edital 32º Convocação, publicado em 23/08/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/918/2006

Considerar Desistente, Lilian Soares da Silva, do cargo de Professor I NM I, convocada pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/919/2006

Considerar Desistente, Maria Eliane Dantas de Oliveira, do cargo de Professor I NM I, convocada pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/920/2006

Considerar Desistente, Monica Castro de Oliveira, do cargo de Professor II NS I, convocada pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/921/2006

Considerar Desistente, Selma Tavares Rebello, do cargo de Professor I NM I, convocada pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/922/2006

Considerar Desistente, Adriano Gomes Fonseca, do cargo de Agente de Administração Educacional NM I, convocado pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/923/2006

Considerar Desistente, Roberta Fonseca Rapella, do cargo

de Merendeiro EF I, convocada pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/924/2006

Considerar Desistente, Marcelo Julio Soares de Souza, do cargo de Agente de Administração Educacional NM I, convocado pelo Edital 33º Convocação, publicado em 20/09/2006 do III Concurso Público da FME. Port. FME/925/2006

Exonerar, a contar de 05/10/2006, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei n.º 531/85, de 18/01/1985, **Leila Márcia Sales Ribeiro**, do cargo de Agente de Administração Educacional NM I, matrícula 233.875-4, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Ref.: Proc.: 210/4491/2006. Port. FME/939/2006

Aposentar, Vania Lucia Pinto de Azevedo Castro, no cargo de Professor I NM VI, matrícula 220.286-9. Proc.: 210/3791/2006. Port. FME/893/2006.

Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos anuais de Vania Lucia Pinto de Azevedo Castro, aposentada pela Port. FME/893/2006, de 20/09/2006, no cargo de Professor I NM VI, mat. 220.286-9.

Aposentar, Marilene da Silva Santos, no cargo de Professor I NS V, mat. 217.907-5, Proc.: 210/3651/2006. Port. FME/904/2006

Ficam fixados os proventos anuais de Marilene da Silva dos Santos, aposentada pela Portaria FME/904/2006, de 29/09/2006, no cargo de Professor I NS V, mat. 217.907-5.

Aposentar, Alcy Brandão de Paula, no cargo de Professor I NM IV, mat. 224.851-6, Proc.: 210/3624/2006. Port. FME/903/2006

Ficam fixados os proventos mensais de Alcy Brandão de Paula, aposentada pela Portaria FME/903/2006, de 29/09/2006, no cargo de Professor I NM IV, mat. 224.851-6.

Despachos do Presidente

Licença Especial - deferido

Proc.: 210/3936/2006 - Regina Lucia Corrêa de Sá, 03 meses a contar de 04/10/2006 a 01/01/2007.

Proc.: 210/3842/2006 - Carminda Amorim Meirelles, 06 meses a contar de 01/10/2006 a 29/03/2007.

Proc.: 210/3153/2006 - Andreia Mello Lace, 03 meses a contar de 01/10/2006 a 29/12/2006.

Licença Especial - indeferido

Proc.: 210/3661/2006 - Andrea Cardoso Tavares

Licença sem Vencimentos Para Trato de Interesses Particulares - deferido

Proc.: 210/3888/2006 - Márcia Haydée Cavalcanti Schmid, 02 anos a contar de 01/09/2006 a 30/08/2008.

Redução de Carga Horária - deferido

Proc.: 210/4006/2006 - Flavia Ferreira Farias Moraes, pelo período de 1 ano.

Abono de Permanêcia - Indeferido

Proc.: 210/4105/2006 - Ademilde Ferreira das Graças de Oliveira.

Salário Família - deferido

Proc.: 210/4151/2006 - Adriana Rosa da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2006

A Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará no dia 26 de outubro de 2006, às 10:00 horas, no Auditório da FME, situada à Rua Visconde de Uruguai, nº 414 – Centro – Niterói, R.J, o Pregão Presencial nº 036/2006, do tipo MENOR PREÇO, com o objetivo de contratar empresa para executar o Programa "Educação e Inclusão Digital – Telecentro". O Edital e seus Anexos estão à disposição no endereço supracitado, ou através do *site* www.educacao.niteroi.com.br. Os interessados em retirar o Edital, junto à CPL, deverão trazer 01 (um) CD ou disquete virgem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 013/2006

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente em 05 (cinco) de outubro de 2006 (dois mil e seis), no uso de suas atribuições legais e considerando:

As modificações apontadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

As normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que regulamentam o art. 3º da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), mormente a resolução CNAS nº191/2005,

RESOLVE:

Conceder inscrição provisória a todas as instituições que solicitarem inscrição ao CMAS, pelo período de 6 (seis) meses desde que tenham sido visitadas por comissão deste Conselho e mediante aprovação em Reunião do mesmo.

A referida inscrição terá validade após publicação no Órgão Oficial da municipalidade.

NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER Extrato da Autorização nº 21/2006

Instrumento: Autorização n° 21/2006, conforme Resolução de Diretoria n° 006/2005; Partes: Niterói Terminais Rodoviários – NITER e MARP –Intermediação de Negócios Ltda – ME; Objeto: Utilização, a título precaríssimo, dos espaços n° 02 (dois), 05 (cinco) e 15 (quinze), localizados na gare do Terminal Rodoviário Pres. João Goulart, para a colocação de três standes de prestação de serviços na intermediação financeira; Prazo: 90 (noventa) dias, a contar de 02 de outubro de 2006; Valor: R\$ 3.500,00 por cada stand; Data de assinatura: 02 de outubro de 2006.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Ato da Presidência

Portaria nº 76/06

Artigo 1º. - Delegar competência ao Diretor Financeiro Luiz Fernandes Braga, para responder, na sua ausência, como Ordenador de Despesa, pela Presidência.

Despachos da Presidência

Termo Aditivo nº 06/06 ao Contrato nº 44/04, celebrado entre a Clin - Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a firma SHV GÁS BRASIL LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo. Proc. Adm. 520/3453/05.

Contrato 025/06. Celebrado entre a Clin – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a firma SANDÁ PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Fornecimento de fardos de sacos plásticos Proc. Adm. 520/2071/06.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicado no jornal O Fluminense.